CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO (PONTE) NA AV. DR. JOÃO BANDEIRA MONTE, ZONA URBANA DA CIDADE DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXX/XXXX, DISPENSA Nº XX/XXXX, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXX, do ano de dois mil e XXXXX (XXXX), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/Nº, Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, **portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SSP-PI** e, de outro lado, a empresa ***XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,*** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX,** situada na cidade de XXXXXXXX, Estado do Piauí, na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, centro, CEP: XXXXXXXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXX-SSP-PI e CPF: XXXXXXXXXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº XXXXXXX, na modalidade dispensa, a execução de muro de arrimo (ponte) na Av. Dr. João Bandeira Monte, Zona Urbana da cidade de Piripiri-PI**,** discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1.0	SEINFRA	C2786	ESCAVAÇÃO EM SOLO DE PRIMEIRA CATEGORIA COM PROFUNDIDADE DE 1,5m A 2,5m	M³	4,56	XXX,XX	XX.XXX,XX
2.0	SINAPI	73611	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM PEDRA ARGAMASSA MARGEM DIREITA=(3,80X1,00X0,50) E MARGEM ESQUERDA=(9,30X1,90X0,50)	M³	10,73	XXX,XX	XX.XXX,XX
3.0	SINAPI	94342	ATERRO COMPACTADO C/ EMPRÉSTIMO	M³	22,50	XXX,XX	XX.XXX,XX

4.0	SINAPI	72132	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM TIJOLO DE FURO (ARANDELA PONTE)	M²	2,50	XXX,XX	XX.XXX,XX
5.0	SINAPI	94342	MEIO FIO PRÉMOLDADO IN LOCO	M	14,00	XXX,XX	XX.XXX,XX
6.0	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO EM CONCRETO E=6cm, 1:3:6	M²	10,50	XXX,XX	XX.XXX,XX
7.0	SEINFRA	3124	REBOCO PAULISTA TIPO MASSA ÚNICA	M²	5,00	XXX,XX	XX.XXX,XX
VALOR TOTAL				**R$ XXX,XX**			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta da dotação orçamentária, conforme planilha abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 - SEC.MUNIC. DE DES. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SEDESP.
PROJETO ATIVIDADE	17.512.0418.1037.0000 – Construção – Ampliação e Reforma de Pontes, Galerias e Bueiros.
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/XXXX** da Secretaria

Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (CENTO E OITENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____

Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: